REQUERIMENTO Nº 26 DE 03 DE MARÇO DE 1989

Solicita atenção especial no provimento de cargos do magistério com pessoal habilitado

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07/05/1989
PRESIDENTE

Exmº Sr. Vereador Claudeci Severino da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu

O vereador que este subscreve, atendidas as disposições regimentais e ouvido o Plenário, requer a V. Exa. que se digne encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal manifestando o apelo desta Casa no sentido de que, a partir da ciência desta matéria, os cargos de magistério, para os quais existam habilitaçoes específicas, sejam providos especialmente com profissionais devidamente habilitados, ressalvados os casos de disciplinas que, no raio de 250 quilômetros de Caçu por via rodoviária, nao haja oferta de habilitaçao para a mesma.

Quanto aos servidores já vinculados a o Município ou que, comprovadamente, tenham prestado serviços à municipalidade em 1988 na funçao de magistério, respeitados os preceitos legais, sejam resguardados a eles os respectivos cargos em reconhecimento dos esforços dispensados a serviço da comunidade, mesmo na eventualidade de nao aprovaçao no concurso ora em andamento mas que, no exercício da funçao a tenham desincubido satisfatoriamente, segundo critérios baixados pelas autoridades competentes do setor educacional caçuense.

Para viabilizar a praticidade desta medida sejam os futuros concursos para provimento de cargos do magistério abertos para participaçao somente de candidatos devidamente habilitados, com divulgaçao ampla do mesmo nas cidades vizinhas pelos meios possíveis e em pelo menos um jornal de grande circulaçao na Capital do Estado de Goiás, realizando-se tantos concursos quantos forem necessários ao atendimento satisfatório da carência de pessoal no setor, cujas vagas existentes devem ser anunciadas no edital do respectivo concurso.

JUSTIFICAÇÃO:

Tem esta proposição o intuito de contribuir para a melhoria do padrao de ensino em nosso município, zelando pela elevaçao do nível didático-pedagógico de nosso quadro de pessoal do magistério.

Entendemos que abertura de concurso público para admissão de professores leigos, principalmente para cursos ou disciplinas que em Caçu ou em nossa regiao haja cursos de habilitaçao nos referidos graus ou disciplinas, é contribuir para a continuidade do lamentável baixo nível de ensino-educaçao, com o agravamento do desestímulo dos abnegados e corajosos candidatos que ainda buscam o magistério como profissao. Atualmente em nosso município pouca motivaçao há para a escolha de cursos para o magistério, haja visto que para o segundo grau no Colégio Municipal Deputado Costa Lima matricularam-se inicialmente na primeira série este ano menos de dez alunos no curso de magistério e mais de oitenta no curso de contabilidade. E isto é compreensí-

vel, pois na prática qualquer outro curso profissional ou profissionalizante ou mesmo de formação geral tem o mesmo valor para se conseguir uma vaga de professor. Isso é um contrasenso, uma vez que para outras funções que exigam habilitoes específicas (advocacia, engenharia, medicina, agrimensura, etc.) são admitidos somente profissionais habilitados em cursos específicos, mesmo que seja necessário buscar referido profissional em outra cidade. E esse profissional deixa sua cidade maior, deixa maior conforto se aqui tiver o incentivo satisfatório, notadamente financeiro.

Os defensores da admissão de professores leigos o fazem com o argumento de que um professor formado não irá para a zona rural. Discordamos com esse argumento. Basta-nos valorizar mais o professor que ele irá para qualquer lugar. No concurso coloca-se uma cláusula condicionando o deferimento da inscrição à aceitação de vaga no ensino rural, se necessário, sob pena de o concursado perder a vaga em favor de outro de classificação inferior que se dispuser a aceitá-la. Remuneração justa também será imprescindível para a valorização do magistério.

Ressalvados os casos de servidores da educação habilitados ou não, concursados ou não, mas que já estão vinculados ou o foram em 1988. A Constituição Federal impõe a necessidade de concurso público para admissão mas não determina demissão de quem já está engajado no serviço público e que não estejam estáveis, efetivos ou não tenham ingressado por concurso.

N E S T E S T E R M O S
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Sala das Sessões, em 03 de março de 1989

José Faria Nunes
Vereador